

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO

**COM ALTERAÇÕES A SEREM ANALISADAS
NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 16/11/2024**

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO
ANGAAD

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO,
GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO E OBJETIVOS

Texto atual:

Art. 1º. Com a denominação de Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, também designada pela sigla Angaad, foi constituída, em 21 de maio de 1999, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Brasília/DF, sob nº 00009550, no Livro A-28 em 01/03/2012.

Proposta de alteração:

Art. 1º. Com a denominação de Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, também designada pela sigla Angaad, foi constituída, em 21 de maio de 1999, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Brasília/DF, sob nº 00009550, no Livro A-28 em 01/03/2012, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.503.317/0001-39.

Texto atual:

Art. 2º. A Angaad tem foro na cidade de Brasília/DF e sede itinerante no domicílio do Grupo de Apoio à Adoção (GAA) de que o Presidente eleito faz parte ou no domicílio do Presidente, a qual se extinguirá após o término do seu mandato.

Proposta de alteração:

Art. 2º. A Angaad tem foro e sede no Distrito Federal, à rua/avenida/quadra/número/cidade (INDICAR ENDEREÇO FISCAL)

DA MISSÃO

Art. 3º. A Angaad tem como missão promover a defesa dos direitos às convivências familiar e comunitária de crianças e adolescentes, na perspectiva das

diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando os Grupos de Apoio à Adoção (GAAs) junto aos poderes públicos instituídos e às organizações da Sociedade Civil, investindo em ações que desenvolvam e fortaleçam a cultura de Adoção no país.

Parágrafo Único. A cultura da Adoção abrange, mas não se limita, a prioridade da busca por famílias para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados pela família de origem, expandindo a visão tradicional de se procurar filhos para pessoas que os querem, passando a buscar famílias para crianças e adolescentes que vivem em serviço de Acolhimento, com decisão judicial de encaminhamento a uma família adotiva, para que passem a exercer o direito de convivência familiar. O foco principal está naqueles cujos perfis não são os tradicionalmente desejados pelos pretendentes à Adoção, tais como crianças maiores e adolescentes, de etnias diferentes da maioria dos pretendentes, portadores de necessidades especiais e em grupos de irmãos.

DOS GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO

Texto atual:

Art. 4º. Considera-se Grupo de Apoio à Adoção (GAA), para os fins deste Estatuto, a associação civil de fins não econômicos, devidamente constituída, formada, na maioria das vezes, por iniciativa de pais adotivos que trabalham, voluntariamente, na divulgação da cultura da Adoção, na prevenção do abandono, na preparação de adotantes e no acompanhamento de famílias adotivas no pós-adoção, no auxílio à reintegração familiar, na conscientização da sociedade sobre a legitimidade da família adotiva e, principalmente, no auxílio à Busca Ativa de famílias para a Adoção de crianças e adolescentes fora do perfil comumente desejado pelos adotantes (adoções necessárias).

Proposta de alteração:

Art. 4º. Considera-se Grupo de Apoio à Adoção (GAA), para os fins deste Estatuto, a associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída, formada por pessoas e organizações congêneres da sociedade civil que trabalham, voluntariamente, na divulgação da cultura da Adoção; na prevenção do abandono e na preparação de crianças e adolescentes; na preparação de adotantes e no acompanhamento de famílias adotivas no pós-adoção; no auxílio à reintegração familiar; na conscientização da sociedade sobre a legitimidade da família adotiva e,

principalmente, no auxílio à Busca Ativa de famílias para a Adoção de crianças e adolescentes fora do perfil comumente pretendido pelos adotantes.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º. São objetivos da Angaad:

I Texto atual:

Promover as adoções legais, seguras e para sempre de crianças e adolescentes, seguindo as orientações do Poder Judiciário, prestando assistência a pais, profissionais e demais interessados no instituto da Adoção;

Proposta de alteração:

Promover as adoções legais, seguras e para sempre de crianças e adolescentes, seguindo a legislação e as orientações do Poder Judiciário, prestando assistência aos Grupos de Apoio à Adoção, aos profissionais e aos demais interessados no instituto da Adoção e das convivências familiar e comunitária, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

II Contribuir na fundação e no fortalecimento dos GAAs, de todo o território nacional, orientando sua criação e sua regulamentação, bem como assessorando as atividades desenvolvidas em suas respectivas regiões, de acordo com um programa referencial de atuação;

III Incentivar a organização de campanhas nacionais de esclarecimento público sobre os diversos aspectos que envolvem o processo adotivo;

IV Atuar como força representativa, nos cenários nacional e internacional, e como instrumento de intervenção político-científica ajustada aos interesses da criança, do adolescente, da família natural ou por Adoção e aos direitos de exercício da cidadania;

V Manter intercâmbio com associações congêneres, entre associados, entidades e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços visando à concretização dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias, naturais ou adotivas, em níveis nacional e internacional;

VI Respeitar, de forma absoluta e incondicional, os valores políticos e jurídicos do Estado Democrático de Direito;

VII Texto atual:

Orientar a operacionalização e mobilização dos GAAs para os Encontros Nacionais dos Grupos de Apoio à Adoção (Enapas);

Proposta de alteração:

Orientar a operacionalização a e mobilização dos GAAs para os Encontros Nacionais de Grupos de Apoio à Adoção (Enapas);

VIII Realizar congressos, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à infância e à juventude;

IX Promover cursos de formação e aperfeiçoamento de pessoas que, de qualquer forma, prestem serviços visando à concretização dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias, naturais ou substitutas;

X Texto atual:

Realizar e difundir estudos e pesquisas jurídicas, psicológicas, pedagógicas, antropológicas e sociais que digam respeito ao instituto da Adoção e correlatas, mediante a elaboração de livros, boletins, revistas, jornais e outros materiais de difusão;

Proposta de alteração:

Realizar e difundir estudos e pesquisas científicas que digam respeito ao instituto da Adoção e às convivências familiar e comunitária, mediante a elaboração de livros, boletins, revistas, jornais e outros materiais de difusão;

XI Promover campanhas visando à mobilização da opinião pública, para a participação dos diversos segmentos na promoção dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias, bem como para a consolidação da Adoção como uma forma legítima de constituição de parentalidade.

XII Postular, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de direitos e interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, nos moldes do artigo 210, inciso III, do ECA, dispensada a autorização de assembleia;

XIII Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos, em especial de seus associados, perante as autoridades judiciárias e administrativas em todos os níveis da federação;

XIV Texto atual:

Firmar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais com os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, com vistas a aprimorar e dar efetividade a direitos e interesses de crianças, adolescentes e famílias por Adoção;

Proposta de alteração:

Firmar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais, além de articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou

entidades, públicos ou privados, incluindo Organizações da Sociedade Civil, para a consecução dos seus objetivos estatutários;

XV Fortalecer o movimento nacional por uma cultura de Adoção, apoiando e orientando os GAAs na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, preconizados pelo ECA, principalmente, na garantia do seu direito às convivências familiar e comunitária;

XVI Estimular e defender as adoções legais, realizadas por meio das Varas de Infância e Juventude, com atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, respeitadas as normas legais pertinentes ao procedimento de habilitação e ao Sistema Nacional da Adoção e Acolhimento (SNA), que congrega pretendentes, crianças e adolescentes aptos à Adoção;

XVII Texto atual:

Promover a conscientização dos habilitados a adotar, sobre os perfis reais de crianças e adolescentes aptos a Adoção no país, com incentivo às adoções necessárias, entendidas como as de crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos, portadores de necessidades especiais ou específicas de saúde, afrodescendentes e pertencentes às minorias étnicas;

Proposta de alteração:

Promover a conscientização sobre os perfis reais de crianças e adolescentes aptos a Adoção no país, com incentivo às adoções de crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos, portadores de necessidades especiais ou necessidades específicas de saúde, afrodescendentes, oriundos de povos tradicionais, pertencentes às minorias étnicas e daqueles cuja identidade de gênero se encontra fora do padrão tradicional binário e cisnormativo;

XVIII Estimular os GAAs à construção de parcerias com órgãos públicos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes e de assistência social, principalmente, os Tribunais de Justiça, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECAs), os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMASs) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREASs);

XIX Discutir e contribuir para as políticas públicas dirigidas à promoção dos direitos da criança e do adolescente, preconizados pelo ECA e pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), atuando junto a parlamentares, Organizações Governamentais (OGs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

XX Sensibilizar os órgãos competentes para priorizarem a construção, a consolidação e o monitoramento permanente da legislação, das políticas públicas e das estratégias que assegurem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

XXI Promover o voluntariado;

XXII Promover eventos para a divulgação da Cultura da Adoção, da troca de experiências entre os GAAs e da qualificação técnica de voluntários e profissionais que lidam com a temática da Adoção;

XXIII Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita, de interesse suplementar, na área de Infância e Juventude, no que concerne à Adoção e às convivências familiar e comunitária;

XXIV Divulgar as atividades da Angaad e dos GAAs;

XXV Defender, junto às Varas de Infância e Juventude e às Promotorias de Infância e Juventude, o reconhecimento dos GAAs como espaço gestacional e formativo importante para proporcionar mudanças de atitude nos pretendentes à Adoção e a flexibilização em relação ao perfil de filho desejado;

XXVI Estimular a participação constante de pretendentes à Adoção nas reuniões e noutras atividades promovidas pelos GAAs, durante os períodos pré e pós-Adoção;

XXVII Texto atual:

Buscar sensibilizar os poderes constituídos para a necessidade de celeridade nos processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, visando a sua reintegração familiar ou sua destituição do poder familiar e sua Adoção;

Proposta de alteração:

Sensibilizar os poderes constituídos para a necessidade de celeridade nos processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes que estão em serviço de acolhimento, visando a sua reintegração familiar ou a destituição do poder familiar, com encaminhamento para Adoção, consoantes com as avaliações técnicas interprofissionais ou multidisciplinares.

XXVIII Socializar trocas de experiências técnico-científicas junto a instituições de ensino e a todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

XXIX Orientar os profissionais da mídia e esclarecer sobre os aspectos relevantes e as especificidades da Adoção, promovendo o respeito à filiação adotiva;

XXX Facilitar o fluxo e integrar as parcerias institucionais entre GAAs, outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e órgãos públicos;

XXXI Garantir a participação da Angaad nos espaços políticos das instâncias do Poder Público e da sociedade civil responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXXII Texto atual:

Promover a cultura jurídica, psicológica e social, como base na formação dos membros dos GAAs e das equipes técnicas judiciais e de entidades de acolhimento institucional, incentivando os GAAs a buscarem a contribuição de profissionais que lidam com a temática da Adoção para esclarecerem sobre suas especificidades no contexto de uma Cultura de Adoção.

Proposta de alteração:

Promover a cultura multidisciplinar, como base na formação dos membros dos GAAs, das equipes técnicas judiciais e dos serviços de Acolhimento, incentivando os GAAs a buscarem a contribuição de profissionais que lidam com a temática da Adoção para esclarecerem sobre especificidades do contexto da Cultura de Adoção.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Angaad observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A Angaad se dedica às suas atividades pelos seguintes meios:

- I Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- II Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º. A Angaad disciplinará seu funcionamento por meio deste Estatuto, do seu Regimento Interno, da sua Carta de Princípios e do seu Regulamento da Busca Ativa, bem como de outras Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Texto atual:

Art. 8º. A fim de cumprir seus objetivos a Angaad se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Proposta de alteração:

Art. 8º. A fim de cumprir seus objetivos a Angaad se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno da associação.

Art. 9º. A Angaad encontra-se legitimada jurídica, moral e economicamente para mover Ações Cíveis Públicas na defesa do direito à convivências familiar e comunitária de crianças e adolescentes, bem como ações previstas no inciso I do artigo 5º deste Estatuto, diretamente por sua Diretoria Executiva, independente de autorização específica pontual da Assembleia Geral.

Art. 10. A Angaad pode propor, subsidiariamente, ações visando a destituição do poder familiar, nas hipóteses legalmente cabíveis, como substituta processual aos demais legitimados que não tenham ajuizado a pretensão nos prazos legais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 11. A Angaad é constituída por número ilimitado de associados, devidamente constituídos sob a forma de pessoa jurídica, sem distinção de categoria, sendo facultada a qualquer GAA, a qualquer Associação Regional de Grupos de Apoio à Adoção, a qualquer Associação Estadual de Grupos de Apoio à Adoção e a qualquer Associação Municipal de Grupos de Apoio à Adoção a livre associação à Angaad.

§ 1º. As Associações mencionadas no *caput* deste artigo serão membros individuais, ou seja, os GAAs que as integram não se tornam associados da Angaad por conta delas, haja vista que, querendo, os Grupos terão que se associar individualmente.

§ 2º. As Associações mencionadas no *caput* não terão representantes no grupo de BUSCA ATIVA da Angaad.

§ 3º. A Angaad não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, assessores, coordenadores, contratados, empregados ou doadores, eventuais

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Sugestão de inclusão de parágrafo:

§ 4º. Os associados não adquirem, em nenhuma hipótese, quaisquer direitos sobre os bens de natureza móvel, imóvel ou propriedade imaterial pertencentes à Angaad, mesmo em caso de exclusão ou desligamento definitivo do quadro de membros associados.

Art. 12. São direitos dos associados:

- I Contribuir para a realização dos objetivos do Estatuto;
- II Contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;
- III Apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;
- V Votar e ser votado;
- VI Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- VII Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Angaad;
- VIII Solicitar o desligamento da Angaad quando lhe convier;
- IX Solicitar informações sobre as atividades da Angaad e, a partir da data de divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Angaad e disponibilizado de modo eletrônico.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados referidas no Inciso VII deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por, pelo menos, um terço dos associados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral e, não o sendo, serão apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

Art. 13. Para associar-se, o GAA ou a Associação de GAAs preencherá o pedido de adesão disponibilizado no *site* da Angaad, com a assinatura do

representante legal da pessoa jurídica proponente, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se e a assinatura de concordância e respeito à Carta de Princípios, conforme estabelece o presente Estatuto, e apresentará os seguintes documentos:

- I. Requerimento da entidade dirigido à Presidência da Angaad, solicitando filiação;
- II. Estatuto da Entidade, registrado em cartório, no qual conste que em caso de dissolução, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o seu patrimônio passará a pertencer a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em uma entidade pública com sede e atividade no país.
- III. Cópia da ata da Assembleia que elegeu a última Diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato.
- IV. Declaração expressa de adesão ao Estatuto, ao Regimento Interno e ao Regulamento da Busca Ativa, todos da Angaad.
- V. Cópia do relatório de suas atividades ou, se for entidade recém-criada, do plano de trabalho para o exercício social em curso.

§ 1º. O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquelas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades da Angaad, conforme Art. 2º deste Estatuto.

§ 2º. A representação da pessoa jurídica junto à Angaad se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico.

§ 3º. A formalização do ato de associação se dará pela emissão do Certificado de Associação emitido pela Angaad, no qual constarão a data da admissão e a assinatura da Presidência.

§ 4º. Cumprido o que dispõe o presente artigo, o associado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Angaad.

§ 5º. Excepcionalmente, os GAAs vinculados às Varas da Infância e da Juventude, por isso impossibilitados de se constituírem formalmente, poderão se associar à Angaad, sem direito a representante na Diretoria Executiva, desde que tenham autorização do responsável pela instituição à qual são vinculados e assinem a Carta de Princípios e a Declaração do Inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e as demais normas da Angaad, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II Acatar e respeitar as decisões dos órgãos da administração da Angaad;
- III Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Angaad, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- IV Prestar à Angaad informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- V Prestar à Angaad esclarecimentos sobre as suas atividades, quando e sempre que solicitado;
- VI Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou este Estatuto;
- VII Zelar pelo patrimônio material e moral da Angaad.

Sugestão de inclusão de inciso:

- VIII Comunicar formalmente à Angaad, em até 30 dias, as alterações estatutária, de quadro de gestores, de endereço e de contato do associado, apresentando a ata ou o documento oficial que determinou a mudança.

Art. 15. O associado não responde subsidiária nem solidariamente pelos compromissos da Angaad.

DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 16. O desligamento do associado será realizado a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Angaad e não poderá ser negado.

Art. 17. A eliminação do associado que infringir a lei ou este Estatuto será formalizada pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito.

Art. 18. A Diretoria Executiva poderá eliminar o associado que mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Angaad ou com o artigo 7º deste Estatuto.

Art. 19. Cópia da decisão será remetida ao associado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Art. 20. O associado poderá, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso a Diretoria Executiva não venha a definir outros procedimentos.

Art. 21. A exclusão do associado da Angaad será feita por decisão da Diretoria Executiva, por maioria de dois terços dos presentes, em razão de uma das seguintes ocorrências:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Angaad;
- IV. Pela prática de ato contrário às finalidades estatutárias e que implique em prejuízo moral para a Angaad.

Art. 22. O ato de exclusão do associado, nos termos dos incisos III ou IV do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pela Presidência, com os motivos que o determinaram, e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por meio que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Único. O associado excluído não terá direito a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem patrimônio da Angaad:

I Texto atual:

Os bens móveis e imóveis adquiridos;

Sugestão de alteração:

Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, herança ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, bem como as benfeitorias realizadas;

II Texto atual:

Quaisquer contribuições de associados;

Sugestão de alteração:

Recursos financeiros depositados, incluindo quaisquer contribuições de associados;

III Texto Atual:

Legados, doações, incentivos, subvenções e receitas de qualquer natureza;

Sugestão de alteração:

Incentivos, subvenções, recursos de imunidades e isenções, direitos autorais, semoventes, ações, títulos da dívida pública e valores provenientes de receitas de qualquer natureza, inclusive as decorrentes da execução de projetos, convênios, parcerias, patrocínios, apoios e afins, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mesmo que não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV A remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

Sugestão de inclusão de artigo:

Art. 23 A. Constituem receitas da Angaad:

I. Mensalidades e contribuições dos associados.

II. Campanhas junto à comunidade, eventos sociais, recreativos, esportivos e culturais;

III. Receitas de prestação de serviços, termos de parceria, convênios, contratos de repasse e outros ajustes.

IV. Receitas da comercialização de produtos oriundos de parcerias, projetos ou doações;

V. Subvenções dos poderes públicos;

VI. Doações, patrocínios, legados e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou facultados, observando-se a legislação aplicável;

VII. Receitas de operações de crédito, aplicações financeiras, juros e participações societárias;

VIII. Recursos provenientes de renúncias e incentivos fiscais nos termos da legislação vigente e os decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistência e apoio ao desenvolvimento sócio comunitário;

IX. Imunidades, isenções tributárias e taxas do Poder Público a que tiver direito, de acordo com a legislação vigente e que serão integralmente aplicadas nos seus objetivos estatutários;

X. Conversão de multas sociais e ambientais, bem como valores provenientes de termos de ajustamento de conduta;

XI. Outras formas legais que possam contribuir ao desenvolvimento da Associação.

Parágrafo Único. Na administração de seu patrimônio a Angaad, obrigatoriamente:

I Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, coordenadores, assessores, associados ou equivalentes;

III Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ANGAAD

Art. 24. A Angaad compõe-se dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Assessorias;
- IV Coordenações Regionais;
- V Conselho Consultivo;
- VI Conselho Fiscal;
- VII Comissões Específicas.

§ 1º. Texto atual

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para exercício de quaisquer das funções, com posse imediatamente após a eleição em Assembleia Geral.

Sugestão de alteração:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de três anos, sendo que o membro ocupante da Presidência não pode ser reeleito consecutivamente para o mesmo cargo.

Texto atual

§ 2º. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se estenderão até a posse dos substitutos.

Sugestão de alteração:

A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dá imediatamente após a eleição, em Assembleia Geral, e seus mandatos se estenderão até a posse dos substitutos.

Sugestão de criação de parágrafo:

§ 2ºA. Mesmo com a posse da Diretoria Executiva recém eleita, a administração bancária permanecerá sob responsabilidade da gestão anterior, desde que os responsáveis eleitos deem aquiescência formal a cada ato financeiro, até a conclusão dos registros cartoriais, administrativos e bancários, que possibilitem a alteração de titularidade das contas bancárias e afins.

§ 3º. As Comissões Específicas e as Assessorias serão compostas de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros, cabendo à Diretoria Executiva a escolha da quantidade e a indicação das pessoas, preferencialmente dentre os filiados a um GAA associado à Angaad.

§ 4º. Texto atual:

As Coordenações Regionais serão 05 (cinco), uma para cada região do país (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte), cada qual ocupada por uma única pessoa, indicada pela Diretoria Executiva e escolhida exclusivamente dentre os filiados a um GAA associado à Angaad.

Sugestão de alteração:

As Coordenações Regionais são sete, com possibilidade de desmembramento ou agrupamento, por decisão da Diretoria Executiva, que indicará Coordenador dentre os voluntários filiados a um GAA associado de:

- I- Sul,
- II- São Paulo,
- III- Rio de Janeiro,
- IV- Minas Gerais e Espírito Santo,
- V- Centro-Oeste;
- VI- Nordeste e
- VII- Norte.

§ 5º. Texto atual:

O Conselho Consultivo é órgão exclusivamente consultivo, composto por todos os ex-presidentes da Angaad, com mandato vitalício.

Sugestão de alteração:

O Conselho Consultivo é órgão exclusivamente consultivo, composto por todos os ex-presidentes da Angaad, com mandato vitalício, podendo contar com convidados especiais, indicados pela Diretoria Executiva e aclamados em Assembleia Geral, face a notável expertise e/ou à vasta experiência em relação aos objetivos institucionais da Angaad.

§ 6º. A Angaad não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assessorias, Comissões e Coordenações, bem como as atividades dos representantes de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e realizadas de forma voluntária.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da entidade, constitui-se de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se ordinariamente durante a realização dos Enapas ou extraordinariamente quando convocada por um terço dos associados, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Texto atual:

Compete à Assembleia Geral:

I Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade;

Sugestão de alteração:

Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, além de convalidar ou reprovar as indicações feitas pela Diretoria Executiva em relação a membros especialmente convidados para o Conselho Consultivo;

II Reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento da entidade;

III Extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio;

IV Aprovar as contas da administração.

§ 2º. As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

§ 3º. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

§ 4º. O associado deve se fazer presente por meio da pessoa indicada em seu respectivo Estatuto Social. Pode também ser representado por procuração a outro membro da sua diretoria ou a um integrante vinculado diretamente a ele. Terá poderes para votar e ser votado, devendo habilitar-se juntando cópia do Estatuto Social e da ata de eleição da gestão vigente, que poderão ser encaminhados por via eletrônica, dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação dos documentos.

§ 5º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e pelo secretário da Assembleia e, ainda, por quantos o quiserem;

§ 6º. As atas das reuniões virtuais, depois de aprovadas, poderão ser assinadas apenas pelo presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 26. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I Aprovar a proposta de programação anual da Angaad, submetida pela Diretoria Executiva;
- II Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV Deliberar sobre a sede de cada Enapa.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente da Angaad, por circulares enviadas em meio eletrônico ou em outros meios convenientes e no site da Angaad, com antecedência mínima de quinze dias, exceto para as eleições referidas no Art. 46.

Art. 28. A Angaad adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Texto atual:

Art. 29. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Jurídico, um Diretor de Relações Públicas, um Diretor Técnico, um Diretor Financeiro e um Diretor de Comunicações.

Sugestão de alteração:

Art. 29. A Diretoria Executiva será constituída por uma pessoa em cada cargo, os quais são: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Tesouraria, Diretoria de Relações Institucionais, Diretoria Jurídica, Diretoria de Relações Públicas, Diretoria Técnica, Diretoria Financeira e um Diretoria de Comunicações.

Texto atual:

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo vedada aos membros mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Sugestão de alteração:

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, sendo vedada a reeleição consecutiva para o cargo da Presidência.

§ 2º. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição ou a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 3º. As Assembleias Gerais a serem realizadas para suprir vacância dos órgãos de administração e/ou fiscalização serão realizadas em até 90 (noventa) dias da vacância. Os empossados exercerão o mandato restante dos antecessores.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V Texto atual:

Contratar e demitir funcionários;

Sugestão de alteração:

Aprovar a contratação e a rescisão de contratos, termos de colaboração, convênios, parceria, acordos e afins;

VI Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Sugestão de inclusão:

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva responderão na medida de suas responsabilidades ou atos, pelas obrigações assumidas pela Angaad, na forma da lei, do Estatuto Social e Regimento Interno, pelos abusos e atos ilícitos que cometerem, dentre os quais o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, pela confusão patrimonial ou pelos atos de dolo, fraude, conluio e corrupção.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada ou sob a forma de sumário.

Texto atual:

Art. 32. Compete ao Presidente:

Sugestão de alteração (a sugestão de indefinição do gênero será repetida para todos os cargos):

Compete a quem ocupa o cargo da Presidência:

- I Representar a Angaad judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Sugestão de inclusão:

- V Realizar as transações financeiras em conjunto com a Tesouraria.

Art. 33. Compete a quem ocupa o cargo da Vice-Presidência:

I Texto atual:

Substituir a Presidência em suas faltas ou impedimentos;

Sugestão de alteração:

Substituir a Presidência em suas faltas e em seus impedimentos, inclusive quanto à realização de movimentações financeiras;

- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidência.

Art. 34. Compete **a quem ocupa o cargo da Secretaria:**

- I Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 35. Compete **a quem ocupa o cargo da Tesouraria:**

I Texto atual

Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

Sugestão de alteração:

Arrecadar, controlar as contribuições, doações, rendas e demais receitas, fornecendo a documentação para a escrituração contábil da Associação;

II Texto atual:

Pagar as contas autorizadas pela Presidência;

Sugestão de alteração:

Realizar as transações financeiras em conjunto com a Presidência.

III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI Manter todo o numerário em instituição financeira.

Art. 36. Compete **a quem ocupa o cargo da Diretoria Jurídica:**

- I Analisar as questões jurídicas da Angaad;
- II Elaborar pareceres jurídicos;
- III Prestar assessoria jurídica aos associados em matérias afetas aos objetivos da Angaad, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

Art. 37. Compete **a quem ocupa o cargo da Diretoria de Relações Institucionais:**

- I Exercer a representação da Associação perante entidades nacionais e internacionais ou em assuntos ou ações ligadas aos seus objetivos estatutários,

quando delegado pela Presidência, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

Art. 37A. Compete **a quem ocupa o cargo da Diretoria de Relações Públicas:**

- I Acolher as demandas dos GAAs, oferecendo orientação e assistência;
- II Implementar ações que estimulem a união e a profissionalização no Movimento Nacional de Apoio à Adoção brasileiro, podendo valer-se das Coordenações Regionais, previstas no Art. 24, inciso IV, deste Estatuto.

Art. 37B. Compete **a quem ocupa o cargo da Diretoria Técnica:**

- I Analisar as questões referentes aos setores de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia da Angaad;
- II Elaborar pareceres técnicos de sua competência;
- III Prestar assessorias técnicas de sua competência aos associados em matérias afetas aos objetivos da Angaad, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

Art. 37C. Compete **a quem ocupa o cargo da Diretoria Financeira:**

I Texto Atual:

Analisar as questões referentes ao setor financeiro da Angaad;

Sugestão de alteração:

Analisar as questões referentes ao setor financeiro da Angaad, construir planejamentos financeiros e auxiliar na gestão financeira da Associação;

- II Elaborar pareceres técnicos de sua competência;
- III Prestar assessorias técnicas de sua competência aos associados, em matérias afetas aos objetivos da Angaad, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

Sugestão de inclusão:

- IV **Substituir a Tesouraria em suas faltas e em seus impedimentos, inclusive quanto à realização de movimentações financeiras;**

Art. 37D. Compete **a quem ocupa o cargo da Diretoria de Comunicações:**

- I Analisar as questões referentes ao setor de comunicações da Angaad;

II Texto atual:

Elaborar pareceres técnicos de sua competência;

Sugestão de alteração:

Elaborar pareceres e materiais técnicos de sua competência, gerir as redes sociais e as páginas virtuais da Angaad, além de construir e divulgar peças de publicidade, propaganda e marketing de interesse da Associação;

III Prestar assessorias técnicas de sua competência aos associados, em matérias afetas aos objetivos da Angaad, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

DAS ASSESSORIAS E DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 38. A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por Assessorias em número ilimitado. O cargo será consultivo, não deliberativo, exercido de forma voluntária.

Texto atual:

§1º. A designação dos Assessores será feita na primeira reunião da Diretoria Executiva que se realizar após a eleição.

Sugestão de alteração:

A designação dos Assessores será feita na primeira reunião da Diretoria Executiva, após a eleição, ou quando for constituída uma nova Assessoria.

§2º. Os Assessores podem ser exonerados a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, que resolverá sobre a substituição ou manutenção do cargo vago.

Art. 39. Texto atual:

Visando a melhor consecução dos objetivos da Angaad, especialmente na realização de eventos, a Diretoria Executiva nomeará, livremente, pelo período de seu mandato, exclusivamente entre seus associados, cinco coordenadores regionais – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste – aos quais competirá a representação da Associação, nas respectivas regiões geográficas, auxiliando a Diretoria de Relações Públicas.

Sugestão de alteração:

A Diretoria Executiva nomeará, pelo período de seu mandato, exclusivamente entre membros de seus associados, os coordenadores regionais previstos no § 4º do artigo 24, deste Estatuto, aos quais competirá a representação da Associação, nas respectivas regiões geográficas, sob orientação da Diretoria de Relações Públicas.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. A Angaad contará com um Conselho Consultivo, composto por todos os que já tenham ocupado o cargo de Presidente da Associação em gestões anteriores. O cargo é consultivo e não deliberativo.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo é órgão de exclusiva consultoria da Diretoria Executiva, tendo como finalidade auxiliá-la nas decisões administrativas e de planejamento da Angaad, reunindo-se ordinariamente, conforme estipulado nesse artigo, bem como extraordinariamente, a partir de convocação da Presidência da Associação.

I O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente com a Diretoria Executiva, durante os Enapas, quando auxiliará no planejamento das metas a serem alcançadas pela gestão em exercício, bem como na definição de sedes e temas importantes para eventos futuros.

II O Conselho Consultivo não possui hierarquia em relação aos órgãos da administração da Angaad, sendo sua orientação recebida como respeitável sugestão, que poderá ser seguida, a critério da Diretoria Executiva.

III Os membros do Conselho Consultivo só poderão ser destituídos por decisão de dois terços dos seus membros efetivos e desde que atentem contra o estabelecido na Carta de Princípios da Angaad.

IV O Conselho Consultivo pode ser dissolvido pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, por dois terços dos integrantes da mesma.

Sugestão de inclusão:

V Por sugestão da Diretoria Executiva e aclamação em Assembleia Geral, pessoas de notável expertise e/ou vasta experiência em relação aos objetivos institucionais da Angaad podem ser convidadas a integrar o Conselho Consultivo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do período.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III Requisitar à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, presencial ou virtualmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Art. 43. A Diretoria Executiva, em situações particulares e de caráter temporário, poderá criar Comissões Específicas, definindo composição e atribuições.

CAPITULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral, antes do final dos mandatos.

Parágrafo Único. O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição, será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

Art. 45. Nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, os candidatos serão apresentados por chapas, designando sua qualificação completa, o cargo pretendido e o associado que representam; para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente, com suas respectivas qualificações e os associados que representam.

Parágrafo Único. O candidato só pode pedir registro de candidatura em uma única chapa.

Art. 46. O Edital de Convocação para Assembleia Geral em que se realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será divulgado com antecedência mínima de trinta dias e as circulares serão enviadas por *e-mail* a partir da data da divulgação.

Art. 47. A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva será solicitada por mensagem enviada ao endereço eletrônico institucional da Angaad, no período compreendido entre a data da divulgação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até dez dias antes da sua realização.

§ 1º. A inscrição dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal será solicitada por mensagem enviada ao endereço eletrônico institucional da Angaad, a partir da data da divulgação do edital de convocação para a Assembleia Geral, até dez dias antes da realização da respectiva Assembleia.

§ 2º. Formalizado o registro, não será admitida substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto apresentar a documentação pessoal necessária dentro de cinco dias, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 48. As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal serão realizadas por *e-mail* encaminhado para a Angaad, cabendo à Associação retornar com a comprovação do recebimento da inscrição em até quarenta e oito horas.

Art. 49. No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

I Indicação subscrita pela Presidência do GAA ou pelo responsável legal devidamente constituído, informando o nome e qualificação do indicado.

II Pedido de registro das chapas da Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Fiscal deverá conter nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, com o respectivo regime de casamento, se casado, profissão, endereço completo, inclusive com CEP, número da carteira de identidade, com o respectivo órgão expedidor, e número do CPF, de todos os candidatos.

III Declaração do candidato de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único. Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem, no prazo estabelecido, os documentos exigidos neste estatuto, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 50. Serão proclamados eleitos os componentes da chapa, candidatos à Diretoria Executiva, que alcançarem a maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia e, para o Conselho Fiscal, os seis candidatos mais votados, sendo os três primeiros na condição de efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º. Em caso de empate, após a apuração dos votos para a eleição da Diretoria Executiva, será realizada imediatamente uma segunda eleição, à qual concorrerão as chapas e os candidatos empatados, sendo que somente poderão votar os associados que tiverem participado da primeira.

§ 2º. Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a chapa que contar com a candidatura à Presidência vinculada à associação mais antiga na Angaad.

§ 3º. Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que representar o associado mais antigo.

Art. 51. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da apuração, porém, se houver renúncia após a eleição, será declarado vago o respectivo cargo para efeito de preenchimento nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas da Angaad observará:

I Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação do eventual recurso objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53. O exercício financeiro da Associação corresponderá ao exercício fiscal e as demonstrações financeiras, mesmo que não ocorram movimentações, serão levantadas com base em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A Angaad será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 55. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 56. Texto atual:

No caso de dissolução da Angaad, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Sugestão de alteração:

Em caso de dissolução ou extinção da instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, que preencham os requisitos das Leis Federais nº 13.019/ 2014 e nº 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 57. Texto atual:

Na hipótese de a Angaad obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Sugestão de alteração:

Nos termos do Art. 3º incisos I a VII da Lei Complementar 187/2021, a Angaad atende cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados ou benfeitores quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - Aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - Não distribui a seus dirigentes, conselheiros, associados ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a estes terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI - Conserva pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 58. Fica instituído o Título “Amigo da Adoção” a ser outorgado pela Angaad, por deliberação da sua Diretoria Executiva, à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à causa da Adoção no Brasil.

Art. 59. A Angaad não poderá se envolver em lutas político partidárias ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos e não lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Sugestão de inclusão:

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Passarão a vigorar apenas na Assembleia Geral Ordinária de 2027 as alterações do §1º do artigo 24 e do §1º do artigo 29, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 16/11/2024. O lapso evita que a mudança estatutária favoreça os membros da Diretoria Executiva vigente à época da aprovação, quando o mandato era de dois anos e havia possibilidade de reeleição.

LISTA DE SIGLAS

Angaad – Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção
CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Condeca – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente
Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Eca - Estatuto da Criança e do Adolescente
Enapa - Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção
GAA – Grupo de Apoio à Adoção
OSC – Organização da Sociedade Civil
PNCFC - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente

Jussara Marra da Cruz Tuma
Presidente da Angaad – Gestão 2023/2025

Francisco Cláudio Medeiros Júnior
Presidente da Assembleia Geral Ordinária Angaad de 16/11/2024
Advogado – OAB RN 12623